Modificado pelos Decretos nº 11.353, de 25 de Outubro de 2023; 11.440, de 19 de Março de 2024; 11.488, de 04 de Junho de 2024.

DECRETO Nº 11.254, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Estabelece a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e revoga o Decreto nº 10.802, de 15 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, órgão da administração pública estadual direta, tem a seguinte estrutura organizacional básica:
I - Gabinete do Secretário - GABIN;
II - Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM;
III - Consultoria Jurídica - CONJUR;
IV - Controle Interno - COINT;
V - Ouvidoria - OUVID;
VI - Secretaria Adjunta - SECADJ:
a) Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF;
b) Diretoria de Planejamento Estratégico e Governança - DIRPLA;
~~**c)** Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos - DIRCAM;~~
c) Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos - DIRCAM: (Redação dada pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
1. Assessoria de Análise de Conformidade - ASSAC; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
2. Núcleo de Suporte Administrativo - NUCAM; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
3. Departamento de Captação de Recursos - DECAR: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
3.1. Divisão de Acompanhamento de Propostas de Financiamentos - DIVPF; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
3.2. Divisão de Prospecção de Recursos e Apoio Institucional - DIVPR. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
4. Departamento de Gestão de Convênios Federais - DECONF: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
4.1. Divisão de Acompanhamento das Propostas de Recursos Não Reembolsáveis - DIVRR: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
4.1.1. Núcleo de Suporte Administrativo - NUCSA. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
4.2. Divisão de Monitoramento da Execução de Convênios - DIVMF: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
4.2.1. Núcleo de Convênios Federais - NUCCF; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
4.2.2. Núcleo de Transferências Especiais - NUCTE. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
4.3. Divisão de Acompanhamento de Convênios Federais com Obras - DIVFO: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
4.3.1. Núcleo de Monitoramento de Obras - NUMO. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
5. Departamento de Gestão de Convênios Estaduais - DECONE: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
5.1. Divisão de Apoio e Monitoramento da Execução de Convênios - DIVMC; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
5.2. Divisão de Acompanhamento de Prestação de Contas de Convênios - DIVPC. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
6. Departamento de Gerenciamento de Créditos à Infraestrutura - DEPGIF: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
6.1. Divisão de Planejamento e Monitoramento - DIVPIF; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
6.2. Divisão Administrativa e Financeira - DIVFIF; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
6.3. Divisão de Análise de Engenharia - DIVAIF; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
6.4. Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
7) Departamento de Gerenciamento de Créditos à Gestão e Modernização - DEPGGM: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
7.1. Divisão de Planejamento e Monitoramento - DIVPGM; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
7.2. Divisão Administrativa e Financeira - DIVAGM: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
7.2.1. Núcleo de Suporte Financeiro - NUCSF. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
7.3. Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
8. Departamento de Gerenciamento de Créditos à Sustentabilidade e Produção - DEPGSP: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)

8.1. Divisão de Planejamento e Monitoramento - DIVPSP; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
8.2. Divisão Administrativa e Financeira - DIVFSP. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
9. Departamento de Projetos e Contratos de Concessão e Parcerias Público Privadas - DEPPP: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
9.1. Divisão de Análise de Proposta e Projetos - DIAPP; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
9.2. Divisão de Acompanhamento da Execução dos Projetos - DIAEP. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
10. Departamento de Apoio a Execução de Investimentos Prioritários - DEEIP: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
10.1. Divisão de apoio técnico e operacional dos projetos prioritários - DITOP; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
10.2. Divisão de monitoramento dos projetos prioritários - DIMPP. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
d) Diretoria de Desenvolvimento Regional - DIRDR;
~~**e)** Diretoria de Relações Federativas - DIRRF.~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)
VII - Órgãos Colegiados vinculados:
a) Comitê Estadual de Gestão de Convênios - CEGECON;
b) Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAD;
c) Rede Acreana de Planejamento e Orçamento Governamental - REPLAG.

Art. 2º Ao Gabinete do Secretário - GABIN compete:
I - estabelecer relação com as unidades da SEPLAN e as entidades e órgãos a ela vinculadas, visando a coordenação de suas atividades;
II - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
III - assistir o Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;
IV - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades desenvolvidas;
V - providenciar a publicação de atos oficiais da Secretaria;
VI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 3º À Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM compete:
I - promover a interlocução da comunicação entre a SEPLAN e a Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, no planejamento, organização, execução e avaliação de políticas públicas de comunicação da SEPLAN;
II - coordenar a integração entre as ações de comunicação da SEPLAN as do Sistema Estadual de Comunicação, e ainda com os meios de comunicação de todas as naturezas;
III - assessorar os dirigentes e as unidades da SEPLAN no relacionamento com os órgãos de imprensa, promovendo a publicidade, a propaganda e a promoção de eventos da Secretaria;
IV - assessorar os dirigentes e as unidades da SEPLAN na mediação de atividades que perpassem pela comunicação, como criação e produção de material de divulgação das ações da Secretaria.

Art. 4º À Consultoria Jurídica - CONJUR, tecnicamente subordinada e com atividade instrumental à Procuradoria Geral do Estado do Acre, compete:
I - prestar assessoria direta quanto aos aspectos jurídicos dos atos a serem efetivados;
II - emitir manifestação prévia, nos termos do Decreto nº 2.771, de 23 de junho de 2015, e do Decreto nº 9.354, de 29 de junho de 2021;
III - proferir despacho conclusivo sobre a aplicação de norma jurídica, quando houver precedente atual da Procuradoria-Geral do Estado em caso idêntico, justificando a similitude fática e jurídica autorizadora de sua aplicação automática;
IV - prestar informações e subsídios à Procuradoria-Geral do Estado nas ações e feitos de interesse da Secretaria;
V - exercer outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 5º Ao Controle Interno - COINT, tecnicamente subordinado à Controladoria-Geral do Estado, compete:
I - avaliar os atos e fatos envolvendo a gestão contábil, orçamentária,
financeira, operacional, patrimonial, o cumprimento das metas planejadas para o exercício anual e o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da SEPLAN;
II - analisar a execução correta, ética, econômica, eficiente e efetiva dos contratos, convênios e processos de despesa pública, com base na gestão de risco, elaborando pareceres e relatórios preventivos e corretivos;
III - acompanhar o cumprimento das leis e das regulamentações estabelecidos pela SEPLAN, bem como dos órgãos de controle interno e externo;
IV - guardar sigilo sobre documentação, informações e dados relacionados aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
V - exercer outras atividades correlatas à atividade de controle interno em apoio ou atribuídas pelo Secretário, bem como pelos órgão de controle interno e externo.

Art. 6º À Ouvidoria - OUVID compete:
I - coordenar a elaboração da carta de serviços prestados pela SEPLAN para divulgação interna e externa;
II - reconhecer os usuários, sem qualquer distinção, como sujeitos de direitos;
III - recepcionar e classificar as diferentes formas de manifestação dos usuários, bem como encaminhá-las à gestão superior e realizar o acompanhamento na SEPLAN;
IV - propor os aperfeiçoamentos necessários para melhoria da prestação dos serviços;
V - colaborar para a avaliação das políticas e dos serviços públicos ofertados;

VI - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.460, 26 de junho de 2017;
VII - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
VIII - promover mediação e conciliação entre o usuário e a SEPLAN, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
IX - apresentar os resultados produzindo relatórios gerenciais capazes de subsidiar a melhoria da gestão pública.

Art. 7º À Secretaria Adjunta de Planejamento - SECADJ compete coordenar a elaboração e implantação do plano de desenvolvimento socioeconômico sustentável, o planejamento estratégico e o orçamento do Poder Executivo Estadual, bem como a captação de recursos e o
gerenciamento de programas e projetos que visem ao desenvolvimento socioeconômico, à sustentabilidade fiscal, promovendo a eficiência e economicidade do gasto público, com atribuições de:
I - acompanhar a implantação da metodologia de governança pública com o objetivo de garantir a execução das políticas prioritárias do Estado;
II - orientar a elaboração e o acompanhamento do plano de desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado;
III - acompanhar a elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico e do orçamento do Poder Executivo Estadual;
IV - conduzir a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
V - acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas estaduais;
VI - administrar a captação de recursos e acompanhar o gerenciamento e monitoramento da execução dos programas, operações de crédito e convênios;
VII - apoiar, orientar e acompanhar a celebração e a execução dos convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres;
VIII - acompanhar e orientar estudos para a identificação das potencialidades locais e promover ações estratégicas que contribuam para o desenvolvimento regional;
IX - garantir a alocação eficiente de recursos orçamentários;
X - acompanhar a elaboração e a execução de projetos de desestatização, contratos de concessão e Parcerias Público-Privadas (PPP).

Art. 8º À Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, vinculada à Secretaria Adjunta de Planejamento - SECADJ, compete:
I - planejar e coordenar a gestão administrativa e de pessoas;
II - coordenar a gestão dos bens patrimoniais;
III - planejar e coordenar as atividades de acompanhamento, produção, execução e controle da folha de pagamento setorial;
IV - planejar e coordenar estratégias setoriais de recrutamento e seleção de pessoal;
V - coordenar a execução orçamentária, financeira e contábil setorial;
VI - coordenar os processos de aquisições de materiais e de contratações de bens e serviços;
VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC);
VIII - coordenar a elaboração e a execução do planejamento estratégico setorial;
IX - acompanhar a elaboração da prestação de contas anual da SEPLAN e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável - FDS;
X - promover o fortalecimento institucional e ampliar a capacidade gerencial por meio do apoio e suporte tecnológico às atividades administrativas.

Art. 9º À Diretoria de Planejamento Estratégico e Governança, vinculada à Secretaria Adjunta de Planejamento - SECADJ, compete:
I - coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado;
II - monitorar e avaliar os resultados e impactos das políticas e programas de desenvolvimento socioeconômico do Estado;
III - implementar novas metodologias de participação social no âmbito do planejamento e orçamento governamental;
IV - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano Plurianual - PPA;
V - coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
VI - propor normas para elaboração, execução, controle e avaliação dos orçamentos-programas anuais;
VII - coordenar a apuração dos orçamentos públicos em áreas específicas e prioritárias;
VIII - coordenar a execução orçamentária dos programas, projetos e ações estratégicas do Estado.

Art. 10. À Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos, vinculada à Secretaria Adjunta de Planejamento - SECADJ, compete:
I - elaborar e gerenciar os programas estruturantes e projetos vinculados;
II - coordenar as negociações das operações de crédito e captação de recursos nacionais e internacionais, reembolsáveis e não reembolsáveis, e acordos de cooperação técnica em conformidade com as diretrizes do chefe do Poder Executivo Estadual;
III - coordenar o gerenciamento, monitoramento e avaliação das operações de crédito e contratos com organismos internacionais e agências governamentais;
IV - coordenar e assessorar a gestão de convênios e contratos de repasse em que o Estado seja convenente ou contratante em conformidade com a política de desenvolvimento socioeconômico;
V - acompanhar a elaboração e a execução de projetos de desestatização, contratos de concessão e Parcerias Público-Privadas - PPP junto aos órgãos e entidades interessados;
VI - assessorar ao Conselho Gestor de Parcerias - CGP no que se refere ao desenvolvimento das suas atividades, além de disseminar os conceitos e metodologias dos projetos de PPP;
VII - promover articulação com as unidades congêneres no intuito de fortalecer os projetos de PPP desenvolvidos pelo Estado;
VIII - apoiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado na gestão e regulação de contratos de PPP.

Art. 10-A. À Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA compete: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
I - coordenar, monitorar e avaliar o atingimento dos objetivos e metas vinculadas ao contrato de empréstimo e ao Manual Operacional do Programa - MOP; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
II - realizar a articulação entre as Agências Implementadoras do Programa, nos termos do contrato de empréstimo e do Manual Operacional do Programa - MOP; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
III - orientar os órgãos e entidades participantes do Programa quanto à execução financeira, aquisições e contratações, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
IV - realizar a interlocução entre Administração Pública estadual e o FONPLATA; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
V - promover a execução das ações do Programa em conformidade com os prazos acordados de forma a assegurar o cumprimento das condicionalidades para a liberação dos desembolsos previstos no contrato de empréstimo; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
VI - elaborar relatórios das atividades do Programa conforme requerido pelo FONPLATA, incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa e os relatórios financeiros para os desembolsos; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
VII - auxiliar na preparação de termos de referência, licitações, contratações e implementação das atividades do Programa em estreita colaboração com cada órgão e entidade envolvida; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
VIII - garantir que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais para os gastos de todos os componentes do Programa, inclusive a consolidação dos planos de aquisições e contratações, nos termos do Regulamento de Aquisições; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
IX - receber as missões de supervisão do FONPLATA e criar condições favoráveis à realização de suas atividades, agindo de forma a otimizar os resultados e melhorar o aproveitamento; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
X - realizar visitas aos órgãos e entidades para acompanhar o cumprimento das ações planejadas; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XI - verificar o atingimento dos indicadores de monitoramento do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XII - compilar as informações dos órgãos e entidades para disponibilização ao FONPLATA, quando necessário; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XIII - acompanhar, orientar e supervisionar os responsáveis técnicos dos órgãos e entidades executoras no planejamento orçamentário de maneira a consolidar a projeção orçamentária anual do Programa de forma articulada com a SEPLAN; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XIV - monitorar mensalmente a execução financeira do Programa por meio dos relatórios emitidos pela Coordenação de Gerenciamento Financeiro; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XV - coordenar a elaboração dos relatórios financeiros compilados, em conjunto com as Agências Implementadoras do Programa, destinados à apreciação do FONPLATA e do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XVI - elaborar e encaminhar ao FONPLATA o Plano Operacional Anual - POA e o Plano de Aquisições e Contratações - PAC, nos prazos estipulados contratualmente; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XVII - elaborar e encaminhar ao FONPLATA as prestações de contas do Programa e as solicitações de liberação de desembolsos do financiamento. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)

Art. 10-B. À Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE compete: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
I - coordenar, monitorar e avaliar o atingimento dos objetivos e metas vinculadas ao Acordo de Empréstimo, ao Documento de Avaliação do Projeto - PAD e ao Manual Operacional do Programa - MOP; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
II - realizar a articulação entre as Agências Implementadoras do Programa, nos termos do Acordo de Empréstimo, do Manual Operacional do Programa - MOP, dos Plano de Compromissos Sociais e Ambientais, do Regulamento de Aquisições do BIRD, das Diretrizes Anticorrupção do BIRD e do Plano de Aquisições - PA; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
III - orientar os órgãos e entidades participantes do Programa quanto à execução financeira, aquisições e contratações, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
IV - realizar a interlocução entre Administração Pública estadual e o BIRD; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
V - promover a execução das ações do Programa em conformidade com os prazos acordados de forma a assegurar o cumprimento das condicionalidades para a liberação dos desembolsos previstos no Acordo de Empréstimo; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
VI - elaborar relatórios das atividades do Programa conforme requerido pelo BIRD, incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa e os relatórios financeiros para os desembolsos; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
VII - auxiliar na preparação de termos de referência, licitações, contratações e implementação das atividades do Programa em estreita colaboração com cada órgão e entidade envolvida; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
VIII - garantir que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais para os gastos de todos os componentes do Programa, inclusive a consolidação dos planos de aquisições e contratações, nos termos do Regulamento de Aquisições do BIRD; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
IX - receber as missões de supervisão do BIRD e criar condições favoráveis à realização de suas atividades, agindo de forma a otimizar os resultados e melhorar o aproveitamento; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
X - realizar visitas aos órgãos e entidades para acompanhar o cumprimento das ações planejadas; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)

XI - verificar o atingimento dos indicadores de monitoramento do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XII - compilar as informações dos órgãos e entidades para disponibilização ao BIRD, quando necessário; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XIII - acompanhar, orientar e supervisionar os responsáveis técnicos dos órgãos e entidades executoras no planejamento orçamentário de maneira a consolidar a projeção orçamentária anual do Programa de forma articulada com a SEPLAN; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XIV - monitorar mensalmente a execução financeira do Projeto por meio dos relatórios emitidos pela Coordenação de Gerenciamento Financeiro; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XV - coordenar a elaboração dos relatórios financeiros compilados, em conjunto com as Agências Implementadoras do Programa, destinados à apreciação do BIRD e do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XVI - preparar e revisar, em conjunto com as Agências Implementadoras do Programa: (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
a) o Plano Operativo Anual - POA do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
b) o Plano de Aquisições - PA do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
c) os estudos e peças técnicas relacionadas à implementação das ações multidisciplinares do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
d) os documentos de licitações, incluindo termos de referências, especificações técnicas, editais, minutas de contratos, relatórios de avaliação de propostas etc; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
e) os relatórios financeiros e prestações de contas do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
f) os relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XVII - orientar os órgãos e entidades participantes do Programa quanto à execução financeira, aquisições e contratações, gerenciamento de contratos, salvaguardas ambientais e sociais, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XVIII - executar e supervisionar os processos licitatórios e contratações, podendo utilizar-se de consultores, incluindo a preparação de termos de referência, de editais e de contratos, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XIX - planejar e acompanhar as licitações do Programa, incluindo a alimentação tempestiva e continuidade das informações acerca das licitações e contratos do projeto, obrigatoriamente por meio do sistema informacional disponibilizado e abrigado pelo BIRD; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XX - assegurar a realização das auditorias anuais do Programa e entregar o relatório de auditoria ao BIRD dentro do prazo acordado; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XXI - elaborar relatórios das atividades do Programa conforme requerido pelo BIRD, incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa, relatórios financeiros e os relatórios de aquisições para os desembolsos; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XXII - supervisionar e participar da fase de execução da despesa: recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; inspeção e liberação; atestado de prestação de serviço; equipamentos e produtos; requisição de pagamento; autorização de pagamento; podendo utilizar-se de consultores no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XXIII - assegurar o fluxo de recursos para execução dos componentes e subcomponentes do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XXIV - manter a documentação técnica, jurídica, financeira e de aquisições em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação e nas normas adotadas pelo BIRD; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XXV - planejar, monitorar e avaliar a execução dos componentes e subcomponentes do Programa; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XXVI - realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes; (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)
XXVII - compilar as informações dos órgãos e entidades para disponibilização ao BIRD, quando necessário. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024

Art. 11. À Diretoria de Desenvolvimento Regional, vinculada à Secretaria Adjunta de Planejamento - SECADJ, compete:
I - coordenar e promover a Política Estadual de Desenvolvimento Regional Sustentável - PEDRS;
II - articular o alinhamento e participação do Governo Estadual na Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
III - coordenar planos, programas e projetos de desenvolvimento regional e ordenamento territorial;
IV - coordenar o Plano de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável do Estado do Acre (Agenda Acre 10 anos);
V - articular acordos de cooperação técnica com vistas ao aprimoramento das ferramentas de elaboração, execução e avaliação de programas e projetos de desenvolvimento regional e ordenamento territorial;
VI - coordenar e promover estratégias de integração das economias locais;
VII - articular e promover o desenvolvimento regional e o ordenamento territorial, de forma coerente e integrada, em parceria com os municípios acreanos;
VIII - coordenar estratégias de integração político-econômica com os estados e países vizinhos;
IX - coordenar e promover a modernização e difusão dos sistemas de informações socioeconômicas do Estado;
X - promover e articular a política estabelecida para fundos e instrumentos financeiros de desenvolvimento regional no âmbito estadual;
XI - acompanhar e promover a aplicação dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional no âmbito da PNDR no Estado.

~~**Art. 11-A.** À Diretoria de Relações Federativas - DIRRF, com sede em Brasília, vinculada à Secretaria Adjunta de Planejamento - SECADJ, compete:~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**I -** assessorar o Secretário de Planejamento na definição, elaboração, execução, coordenação e supervisão de políticas, estratégias, ações e demais medidas necessárias para o apoio técnico, administrativo e logístico ao Poder Executivo e seus agentes, em Brasília;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**II -** coordenar e executar o apoio técnico do Poder Executivo e seus agentes, em Brasília;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**III -** coordenar e executar o apoio administrativo do Poder Executivo e seus agentes, em Brasília;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**IV -** coordenar e executar o apoio logístico do Poder Executivo e seus agentes, em Brasília;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**V -** representar, em Brasília, o Governo do Acre e seus agentes em audiências, encontros e demais compromissos e iniciativas relacionadas ao Estado, perante os poderes da União, bem como órgãos e organismos nacionais e internacionais, a partir de designação com este fim;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**VI -** apoiar a gestão de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos em que o Estado seja convenente ou contratante em conformidade com a política de desenvolvimento socioeconômico, em Brasília;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**VII -** identificar, a partir de Brasília, oportunidades de angariamento de fundos e colaborar com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado na intermediação e captação de recursos financeiros, sejam de origem pública ou privada;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**VIII -** colaborar com o fortalecimento da governança e da melhoria da gestão e do gasto público decorrente das transferências da União, através da Rede de Parcerias;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**IX -** apresentar ao Secretário relatório consolidado de emendas individuais e de bancada submetidas anualmente ao Orçamento Geral da União;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

~~**X -** executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelo Secretário de Planejamento.~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.488, de 04/06/2024)

Art. 12. Ficam convalidados os atos e disposições anteriores à publicação deste Decreto que disciplinem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, desde
que tenham sido realizados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 13. A nomenclatura e descrição de competências das demais unidades administrativas, bem como a consolidação do organograma integral, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado de Planejamento.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e a composição de funções das Unidades de Gerenciamento do Programa – UGPs do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA e do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE e da Comissão Especial de Contratações serão estabelecidas no Manual Operacional do Programa - MOP, aprovado conjuntamente pelo Governo do Estado do Acre, e pelo FONPLATA ou pelo BIRD, conforme o caso. (Incluído pelo Decreto nº 11.440, de 19/03/2024)

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 10.802, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 5 de junho de 2023, 135º da República, 121º do tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 12/06/2023, republicado em 31/08/2023.